



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica



Parecer nº 240/2021

Processo de nº: 2020/723433

Interessado: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP /

Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBM/PA

Assunto: Minuta de Edital de Pregão Eletrônico

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MOTOS AQUÁTICAS, EMBARCAÇÕES, CARRETINHA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. FASE INTERNA: AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS. PROPOSTAS DA PESQUISA DE MERCADO VENCIDA. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE POR MEIO DE COTAS DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA. ANÁLISE DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO TERMO DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES.**

Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Minuta de Contrato, cujo objeto consiste na *aquisição de motos aquáticas, embarcações, carretinhas de transporte e equipamentos de proteção individual para atendimento das atividades de prevenção balneária, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.*

Os autos vieram para análise e parecer nos termos do art. 38, inciso IV Lei nº 8.666/1993 e art. 29, inciso III da Lei Estadual n. 7.584/2011.

É o relatório.



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Consultoria Jurídica**

Fig. 201  
*[Handwritten signature]*

**1. Quanto à adequação da modalidade licitatória escolhida e os requisitos legais para a sua realização**

O Pregão é uma modalidade realizada entre interessados do mesmo ramo ao qual se trata o objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, no qual a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, podendo ser presencial ou eletrônico. Importante salientar que se caracterizam como bens e serviços comuns aqueles que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme versa o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n. 10.520/2002.

Esta modalidade, em sua forma eletrônica, será realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita a distância em sessão pública, de acordo com o que dispõe o caput do art. 1º do Decreto Estadual nº 534/2020:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

Diante disto, verifica-se que o objeto a ser licitado encontra-se dentro das exigências legislativas para que seja utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico, visto que o mesmo se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, já que possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**2. Quanto à fase de planejamento da contratação**

A fase de planejamento do pregão eletrônico observará o que se encontra exposto no art. 14 do Decreto Estadual n. 534/2020:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação

ASEINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARCELO EDUARDO PEREIRA CAMILO (Le 11 419/2006)  
EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5218AF9AE3DC52E4 254141C62B7CD543 8FBB9A1C23E04C47 A03DEF3F7908B398





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Consultoria Jurídica**

Fis. 202  
*[Handwritten signature]*

das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Nestes termos, passamos à conferência dos requisitos imprescindíveis da fase interna da licitação:

<b>Justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados (art. 6º, inciso II da Lei Estadual nº 6.474/02 )</b>	Devidamente preenchida no Item 03 do Termo de Referência (anexo sequencial 03).
<b>Justificativa da necessidade da contratação, pela autoridade competente (art. 3º, inciso I da Lei federal nº 10.520/02)</b>	Sim, no Item 02 do Termo de Referência.
<b>Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei federal nº 8.666/93)</b>	Não, deve constar no processo a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação.
<b>Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 14, inciso II do Decreto estadual nº 534/2020)</b>	Não, é necessário anexar aos autos a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Mafcio Emidio Ferreira Camêlo (Lei 11.419/2006)  
EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5218AF9A830C8E84 294141C62B7E1543.FF8B961C23E042A7\_A.C32EF3F3904B398

Fb. 203  




**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Consultoria Jurídica**

<p>Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 10.520/02; art. 9º, § 2º, do Decreto federal nº 5.450/05; arts. 15, inciso III e 43, inciso IV da Lei federal nº 8.666/93; art. 6º, inciso V e art. 17, inciso III da Lei Estadual nº 6.474/2002</p> <p>Preço registrado no SIMAS, além de preço extraído de pesquisa mercadológica realizada em conformidade com a IN 002/2018 SEAD)</p>	<p>O mapa comparativo de preços está presente no anexo sequencial 11. Contudo, observa-se que as proposta apresentada pelas empresa PREMIUM SERVIÇOS COMÉRCIOS E LTDA não possui validade. Quanto às propostas ofertadas pelas empresas RESGATÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO e MULTITEC REPRESENTAÇÃO DE EPIS E UNIFORMES LTDA, as mesmas se encontram vencidas. Recomendamos atenção ao prazo de validade das propostas nos próximos certames.</p>
<p>Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas</p>	<p>Sim, constante no anexo sequencial 4.</p> <p>Contudo, recomendamos que seja juntada aos autos a dotação orçamentária atualizada para atender a presente despesa, correspondente ao valor estimado.</p>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELLO USUÁRIO: MARCO EMÍLIO PEREIRA CAMILO (Lei 11.419/2006)  
EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 521BAF9A3DC66E4\_254141C62B7C1543\_8F8B961C23E04D7\_A4C39EF3F33C8B39F





Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica

Fig. 204  
*[Handwritten signature]*

<p><b>Análise quanto à possível exclusividade da licitação para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em face do valor estimado do objeto (art. 48, inciso I, da LCF nº 123/06; art. 6º do Decreto federal nº 8.538/2015; e, art. 9º da Lei estadual nº 8.417/2016)</b></p>	<p>Pelo valor estimado da licitação, a Cláusula de exclusividade não se aplica.</p> <p><b>Porém, destacamos que segundo o art. 48, inciso III da Lei Complementar n. 123/06 estabelece que em certames de natureza divisível, a Administração Pública deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto para contratação de empresa de pequeno porte.</b></p>
<p><b>Designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, inciso IV, §§1º e 2º da Lei federal nº 10.520/02; arts. 9º, inciso VI, 10, 11, 12 e 30, inciso VI, do Decreto federal nº 5.450/05; art. 5º, inciso II e art. 6º, inciso I da Lei Estadual nº 6.474/2002; e, art. 10, inciso VI e art. 13 do Decreto estadual nº 534/2020)</b></p>	<p>A Portaria de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio está presente no anexo sequencial 16. Destacamos que está sendo designada Comissão Especial de Licitação.</p>

### 3. Quanto à minuta do Edital e anexos

Ao que diz respeito ao edital, precisa ser observado o que está previsto no art. 4º da Lei Federal n. 10.520, o qual dispõe que deverá constar todos os elementos definidos no inciso I do art. 3 c/c art. 40 da Lei n. 8.666/1993.

Insta salientar que o presente edital encontra-se dentro das exigências previstas na legislação, inclusive quanto ao Decreto Estadual nº 534/2020, possuindo termo de referência; justificativa da necessidade da contratação; objeto definido, exigências para a habilitação;

EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5218AF3AE3CC6E4\_254141C62B7C543\_FBB961C23E0ADA7\_AC3DEF31906B198

Fis. 205  
*[Assinatura]*



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Consultoria Jurídica**

critérios de aceitação das propostas assim como o modo de disputa e, quando necessário; o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; juntamente com a fixação dos prazos para o fornecimento **conforme indicado no quadro a seguir:**

<p><b>O edital apresenta de forma clara e sucinta objeto da licitação? (art. 40, inciso I da Lei n. 8.666/1993; art. 3º, inciso I, alínea a, do Decreto 10.024/2019)</b></p>	<p>Sim, Seção 01 (anexo sequencial 13).</p>
<p><b>O edital indica prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação? (art. 40, inciso II da Lei n. 8.666/1993)</b></p>	<p>Sim, conforme Seção 15, Item 15.2 (anexo sequencial 13).</p>
<p><b>O edital prevê as condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas? (art. 40, inciso II da Lei n. 8.666/1993)</b></p> <p>◇ É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.</p>	<p>Sim, a Seção 04 destaca quais licitantes estão aptos a participar do pregão.</p> <p><b>Em leitura atenta, destacamos que a redação do Item 4.3 não se aplica ao certame, uma vez que diz respeito a objeto diverso do que será licitado, vejamos:</b></p> <p><i>“4.3. Não será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 tendo em vista que a licitação será feita</i></p>

EM 13/07/2021 16:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 521BAF9AE3DC6E24 254141C62B7CD543 8FB961C27504DA7 AC30EF3F306B399





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Consultoria Jurídica**

◇ No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

◇ Verificar possível exclusividade da licitação para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em face do valor estimado do objeto (art. 48, inciso I, da LCF nº 123/06; art. 6º do Decreto federal nº 8.538/2015; e, art. 9º da Lei estadual nº 8.417/2016)

*em um único grupo contendo dois itens o qual será de participação de ampla concorrência, sem reserva de cota, pois se refere a 01 (um) único elevador e há o interesse da administração que no primeiro ano, o mesmo seja fornecido, instalado e seja feita manutenção por uma mesma empresa a fim de mitigar eventuais problemas.”*

A Seção 05 estabelece a forma da apresentação da proposta, bem como os documentos de habilitação.

A exclusividade de licitação para microempresas não se aplica. Porém, destacamos que segundo o art. 48, inciso III da Lei Complementar n. 123/06 estabelece que em certames de natureza divisível, a Administração Pública deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de empresa de pequeno porte.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Márcio Ercilio Pereira Camêlo (Lei 11.419/2006)  
EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5218AF8A23DC6E4\_254141C62B7CD543\_8F8B961C23E04DA7\_AC305F3F3906B398



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Consultoria Jurídica**

<p><b>O edital prevê critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, modos de disputa critérios de desempate? (art. 40, inciso VII da Lei n. 8.666/1993; arts. 31 a 39 do Decreto n. 10.024/2019)</b></p>	<p>Conforme a Seção 07, Item 7.22, o critério para julgamento será o de menor preço por item. O item 7.13 indica que o modo de disputa será aberto/fechado.</p> <p>No que concerne os critérios de desempate, estão estabelecidos no Item 7.30 e seguintes.</p>
<p><b>O edital prevê o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48? (art. 40, inciso VII da Lei n. 8.666/1993; art. 7º do Decreto n. 10.024/2019)?</b></p>	<p>Sim, presente no Item 8.1.</p>
<p><b>O edital indica o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela? (art. 40, inciso XI da Lei n.</b></p>	<p>A Seção 16 versa sobre o reajustamento em sentido geral. <b>Todavia, esta Seção deve ser revisada, uma vez que se encontra inconclusa.</b></p>

EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 521BAF6AE39C6D54.254141C6287CD54.3.8F5B961C23E04DA7 AC30EF3F3906B398  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Márcio Emílio Pereira Camêlo (Lei 11.419/2006)





Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica

Fo. 208  
*[Handwritten signature]*

8.666/1993)	
O edital destaca quais as condições de pagamento, prevendo, quando for o caso, a exigência de seguros ou outras modalidades de garantia? (art. 40, inciso XIV da Lei n. 8.666/1993)	Sim, consta na Seção 19. O item 19.2 destaca que o pagamento será realizado através de depósito em conta bancária. Porém, é necessário constar expressamente que o valor deverá ser creditado obrigatoriamente em conta corrente aberta no Banpará, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 877/2008.
O edital aponta quais as instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei (art. 40, inciso XV da Lei n. 8.666/1993)?	Sim, conforme Seção 11.
O edital prevê quais as condições de recebimento do objeto da licitação (art. 40, inciso XVI da Lei n. 8.666/1993)?	Sim, de acordo com o exposto na Seção 17.
O edital destaca que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública? (art. 24 do Decreto n. 10.024/2019)	Há expressa previsão nesse sentido na Seção 21, Item 21.1.



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica

Fo. 209  
*[Handwritten Signature]*

#### 4. Quanto à minuta do Contrato

De acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 10.520/2002 o qual versa sobre a aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 para a modalidade de Pregão, a presente minuta do contrato observa o que se encontra disposto no art. 55 da Lei n. 8.666/93 e seus incisos, contendo todas as cláusulas e elementos indispensáveis, conforme verificado a seguir:

<b>O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, I)</b>	Sim, conforme Cláusula Terceira.
<b>O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, II)</b>	Sim, de acordo com a Cláusula Quarta.
<b>O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, III)</b>	A Cláusula Quinta dispõe sobre o valor do contrato.  As condições de pagamento estão estabelecidas na Cláusula Sétima. <b>Vale salientar que nesta Cláusula deve constar expressamente que o valor deverá ser creditado obrigatoriamente em conta corrente aberta no Banpará, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 877/2008.</b>  O Item 7.3. aduz que o preço é fixo e ir reajustável.

EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 521BAF9A30C6C84 254141C62B7CD543 8F8B961C23E04DA7 AC3CEFF37390BB398





**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Consultoria Jurídica**

<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, IV)</p>	<p>Sim, conforme o Item 4.2 e seguintes.</p>
<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, V)</p>	<p>Sim, indica-se na Cláusula Sexta.</p>
<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, VI)</p>	<p>Não se exige garantia para o objeto desta licitação.</p>
<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, VII)</p>	<p>Os direitos e responsabilidades das partes estão indicados na Cláusula Nona e Décima. As sanções administrativas estão dispostas na Cláusula Décima Quarta. No que tange ao valor da multa, aponta-se no Item 14.5.</p>
<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, VIII)</p>	<p>Os casos de rescisão estão previstos na Cláusula Décima Quinta.</p>
<p>O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão</p>	<p>Sim, presente na Cláusula Décima Quinta.</p>

EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 521BAF8AE30C8D84 254141C62B7CD543 8FB9861C23E04DA7 AC30EF3F3906B398 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Márcio Emílio Pereira Camêlo (Lei 11.419/2006)



Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica

211  
*[Handwritten signature]*

administrativa? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX)	
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI)	Sim, conforme o disposto na Cláusula Segunda.
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação? (Lei n.º 8.666/93, art. 55, XIII)	Não, recomenda-se a inserção de Cláusula que discipline sobre.
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Sim, conforme Cláusula Décima Sexta.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Márcio Emílio Pereira Camêlo (Lei 11.419/2006) EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 521BAPAE2DC624 254142C62B7CD542 8FB8961C23E04DA7 AC3DEF3F7390B398





Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Consultoria Jurídica

212  
*[Handwritten signature]*

O contrato possui cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual? (Lei n.º 8.666/1993, art. 55, §2º)	Sim, segundo a Cláusula Vigésima, o foro competente é o da Justiça do Estado do Pará.
O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência? (Lei n.º 8.666/93, art. 57, §3º)	Sim, Cláusula Oitava.
As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado? (Lei n.º 8.666/93, art. 56, §2º)	Não se aplica tal exigência.
Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano? (Lei n.º 9.069/95, art. 28, §1º)	O valor do contrato será irrevogável.

EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura 521BAF8AE3DC60B4.254141C62B7CD543 8FBB961C23E040A7 AC3DEF3F390B398



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Consultoria Jurídica**

Fo. 213

## 5. Conclusão

Em face ao exposto, analisando a minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, verificou-se que os instrumentos se encontram dentro das exigências legais previstas em legislação vigente.

Observa-se ainda que as cláusulas necessárias e indispensáveis se encontram adequadamente postas e devidamente redigidas na minuta, não ocorrendo transgressão a qualquer interesse da Administração Pública ou desrespeito à legalidade administrativa, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice quanto a adoção da minuta do Edital e a minuta do Contrato. **Porém:**

- a) Deve constar no processo a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- b) Se faz necessário anexar aos autos a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente;
- c) **Recomendamos atenção ao prazo de validade das propostas nos próximos certames;**
- d) Recomendamos que seja juntada aos autos a dotação orçamentária atualizada para atender a presente despesa, correspondente ao valor estimado;
- e) Destacamos que segundo o art. 48, inciso III da Lei Complementar n. 123/06 estabelece que em certames de natureza divisível, a Administração Pública deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de empresa de pequeno porte. Portanto, o Item 4.3 do Edital deve ser retificado;
- f) A Seção 16 do Edital que versa acerca do reajustamento deve ser revisada, uma vez que se encontra inconclusa;
- g) No Item 19.2 do Edital, é necessário constar expressamente que o valor deverá ser creditado obrigatoriamente em conta corrente aberta no Banpará, nos termos do art. 1º do





**Governo do Estado do Pará**

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**

**Consultoria Jurídica**

Fo. 2/14  
*[Handwritten signature]*

Decreto Estadual n. 877/2008. Do mesmo modo, tal obrigatoriedade deve ser incluída na Cláusula Sétima do Contrato, que alude acerca do pagamento;

- h) Recomendamos a inserção de Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Belém/PA, 12 de julho de 2021.

**ANELISE TRINDADE**  
CONJUR/SEGUP  
OAB/PA 27.496

**RAFAELLY CRUZ**  
CONJUR/SEGUP  
VOLUNTÁRIA CIVIL

**Ao Senhor Coordenador da Consultoria Jurídica da SEGUP,**

**1. Aprovo os termos da manifestação exarada no Parecer n. 240/2021 – CONJUR/SEGUP.**

**Márcio Emídio P. Camêlo**  
Coordenador da CONJUR/SEGUP  
OAB/DF 46.621

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Márcio Emídio Pereira Camêlo (Lei 11.419/2006)  
EM 13/07/2021 16:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5218AF8A230C5054.254141C62B7CD543 8FB9961C23E04DA7 AC3DEY3F390BB398